



**UESB**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO SUDOESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional  
VI Colóquio Internacional  
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18  
outubro  
2019**

## **A INVISIBILIDADE DA CIDADANIA FEMININA EM PE’RSPECTIVA: O ABORTO COMO UM DIREITO DA MULHER EM UM ESTADO [QUE SE DIZ] DEMOCRÁTICO COMO O BRASIL<sup>1</sup>**

Stéphanie Riccio Simões

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Brasil  
Endereço eletrônico: stephaniericcio1989@gmail.com

Tânia Rocha Andrade Cunha

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Brasil  
Endereço eletrônico: rochandrade@uol.com.br

### **INTRODUÇÃO**

O Brasil é um Estado Nacional que assumiu como regime de governo a democracia. O regime democrático brasileiro é consagrado na Constituição Federal de 1988, mais precisamente no caput do artigo 1º, que dá ao Brasil o título de “Estado Democrático de Direito”. A democracia é um importante elemento configurador de Estado à medida em que organiza e estrutura o modo como existem e operam as sociedades ocidentais: os seus fundamentos, os seus valores, a sua ética, denotando todo um processo histórico, político, dinâmico e dialético de conformação dos valores essenciais de convivência humana, que se traduzem nos direitos fundamentais do homem.

Podemos, assim, admitir que a democracia é um processo de convivência social em que o poder emana do povo, há de ser exercido, direta ou indiretamente pelo povo e em proveito do povo. Diz-se que é um processo de convivência primeiramente para denotar sua historicidade, depois para realçar que, além de ser uma relação de poder político é também um modo de vida, em que, no relacionamento interpessoal, há de verificar-se o respeito e a tolerância entre os conviventes (SILVA, 2015, p.126).

É impossível falar sobre direitos fundamentais e democracia sem trazer à baila o debate acerca do princípio da dignidade da pessoa humana. Presente no inciso III do artigo 1º do texto constitucional, a dignidade da pessoa humana é trazida como um fundamento do Estado Democrático de Direito brasileiro e pode ser entendida como: “a qualidade

<sup>1</sup> O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior-Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.



**UESB**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO SUDOESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional  
VI Colóquio Internacional  
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18  
outubro  
2019**

intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que (...)tanto assegura a pessoa contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como vem a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável” (SARLET, 2008, p.164).

Se a dignidade da pessoa humana é o princípio que faz todos os seres humanos merecedores da mesma consideração, atenção e respeito por parte do Estado é de se indagar o porquê de as mulheres e as suas pautas e reivindicações políticas ainda não gozarem da mesma relevância, importância e amparo, a despeito de ser a dignidade da pessoa humana e a igualdade entre homens e mulheres, princípios consolidados no texto constitucional.

Se a dignidade da pessoa humana “importa o reconhecimento e tutela de um espaço de integridade físico-moral a ser assegurado a todas as pessoas por sua existência ontológica no mundo” (SOARES, 2010, p.20), questionamos: Por que as mulheres são cotidianamente e rotineiramente violentadas, violadas, mortas, alijadas dos seus direitos fundamentais de cidadã? O que faz com que, a despeito de existir no ordenamento jurídico brasileiro a enunciação de princípios precisos que falam sobre igualdade, dignidade, cidadania, a mulher seja tratada no Brasil como uma sub-cidadã? O que faz com que a carne feminina seja, assim como a carne negra, uma carne de segunda? O que faz do corpo feminino um corpo sujeito à imissão, à invasão, à posse, e ao controle alheio? O que faz com que a vida da mulher seja, por fim, uma vida com valor mitigado ou reduzido se colocado em perspectiva com outras vidas humanas?

Estas perguntas seguem sem respostas definitivas. Mas, contudo, valem a pena o (re) questionamento, a insistência da indagação no sentido de procurar compreender o porquê da existência de tamanho hiato entre a legislação de um Estado que [se diz] democrático, e a prática experienciada pelas mulheres no dia a dia.

Uma das hipóteses que pode ser levantada é que hoje se vive, no Brasil, a chamada “legislação simbólica” (NEVES, 2007). *Grosso modo*, a legislação simbólica, defendida por Marcelo Neves é aquela cujo predomínio da função político-ideológica (concebida enquanto “função simbólica”) acaba por enfraquecer e mitigar a sua função jurídico-instrumental (caráter normativo-jurídico). No sentido de Vilas Boas Filho é “aquela em que, em razão da prevalência da dimensão político-ideológica, há um *déficit* de concreção normativa” (VILAS BOAS FILHO, 2012, p.04).

**DISTOPIA, BARBÁRIE E CONTRAOFENSIVAS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO**



**UESB**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO SUDOESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional  
VI Colóquio Internacional  
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18  
outubro  
2019**

Nessa toada, intencionamos indagar e debater acerca da aparente controvérsia entre o princípio da dignidade da pessoa humana como “supremo critério axiológico a orientar a vida humana” (COMPARATO, 2006, p.481) e a garantia de isonomia entre homens e mulheres, com a criminalização do aborto como fato típico, pelo Direito Penal, sancionado com pena restritiva de liberdade de até 10 anos.

O que se pretende averiguar e destacar é como a interrupção da gravidez, tipificada enquanto crime, no território nacional, fere os direitos fundamentais da mulher – sobretudo aqueles relativos à liberdade sexual e reprodutiva- e viola, de forma reflexa, a sua dignidade, invisibilizando-a.

## **METODOLOGIA**

No intuito de investigar a hipótese levantada – a de que existe um aparente abismo entre a realidade e o que está consagrado no texto da Constituição e das leis, - recorreremos à extensa pesquisa bibliográfica sobre o tema, procurando averiguar de que maneira o debate sobre a consolidação e o reconhecimento da cidadania feminina atravessa a discussão sobre gênero e poder. Para tanto, movimentamos os arcabouços teóricos trazidos por ilustres pensadores como Pierre Bordieu, Danielle Ardaillon, Helleieth Saffiotti, Carole Pateman, Miriam Ventura, Badinter entre outros.

A nossa pesquisa se debruçará, ainda, sobre os documentos jurídicos e alterações jurisprudenciais acerca do tema, produzidos desde o ano de 1989 até os dias atuais. O recorte temporal escolhido se justifica pelo fato de que foi neste ano em que se deu a promulgação e publicação da primeira constituição democrática da República.

No intuito de conferir voz às mulheres – principais interessadas neste tema – trataremos à discussão o seu ponto de vista, através de entrevistas de caráter semiestruturado que ocorrerão ao longo do ano de 2019, com 8 mulheres de uma cidade baiana de porte médio. Optamos por manter o sigilo das suas identidades cumprindo com o compromisso assumido com as entrevistadas, em não expor um evento que consideram íntimo e doloroso para o conhecimento de todos. Também não divulgaremos o nome da cidade onde serão feitas as entrevistas por entender que a narrativa que nos está sendo oferecida por estas mulheres não tem natureza singular: mas que é uma realidade brasileira que ocorre em todos os lugares em que o aborto é algo ilícito.

**DISTOPIA, BARBÁRIE E CONTRAOFENSIVAS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO**



**UESB**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO SUDOESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional  
VI Colóquio Internacional  
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18  
outubro  
2019**

Como se trata de um tema árduo, o acesso às entrevistadas também o é. Pretendemos entrevistar 8 mulheres a partir de indicações e disponibilidade destas em abrir as suas experiências de vida por meio de relatos. Por esta razão não foi possível definir de forma prévia e antecipada o perfil destas mulheres por idade, nível de escolaridade, raça/etnia. Durante as entrevistas procuraremos compreender como foi a experiência das mulheres com o abortamento: qual o método que realizaram, quais os sentimentos predominantes no momento, qual o tratamento a elas dispensado pelos agentes de saúde do Estado quando precisaram recorrer aos hospitais públicos por eventuais complicações, etc.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Até o momento realizamos três entrevistas a título de “projeto piloto” que apontaram para um fenômeno que consideramos interessante: a criminalização da conduta, por parte do Estado, parece não surtir efeitos entre aquelas que estão decididas a interromper a gravidez indesejada. Das três mulheres entrevistadas, todas elas sabiam, quando da ocorrência do fato, de que a interrupção da gravidez era tipificada como crime. No entanto, afirmaram que preferiram recorrer a procedimentos furtivos de interrupção da gravidez indesejada, a cumprir o mandamento da lei.

Como estas mulheres não puderam contar com o serviço público de saúde, uma delas realizou o aborto em clínica clandestina da região, enquanto as outras o fizeram em casa de amigas ou familiares, utilizando-se de remédios. Em duas situações o companheiro sabia e apoiou a decisão; em uma situação o companheiro forçou a interrupção da gravidez pela parceira, que nos relatou da sensação de impotência e do sentimento de não fazer sua própria escolha. Dos casos em estudo, ocorreram complicações em todos os três que demandaram a necessidade de acessar o serviço público de saúde. Nestes três casos as entrevistadas relataram que foram humilhadas, maltratadas ou desprezadas pela equipe médica, deixando-as sem atendimento, sem medicação ou alimentação por horas, até a realização do procedimento de curetagem.



**UESB**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO SUDESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional  
VI Colóquio Internacional  
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18  
outubro  
2019**

## CONCLUSÕES

Pesquisar sobre o aborto no Brasil, na Bahia, especialmente, uma sociedade machista e conservadora, não é tarefa fácil, o pesquisador esbarra em uma infinidade de obstáculos, sejam eles ideológicos - ocasionados pela incongruência entre o aparato jurídico e a realidade social- sejam provocados pela dificuldade das pessoas em falar sobre o tema e narrar as suas experiências sem medo ou constrangimento.

Mas é justamente aí que a necessidade da pesquisa se revela. Embora o aborto seja um tema exaustivamente debatido, a realidade demonstra que a situação está longe de ser pacífica e uniforme na sociedade brasileira. Embora tenhamos uma Constituição que afirma a dignidade da pessoa humana, em todas as suas formas, temos um Estado que, pautado na legislação criminal pune a mulher que aborta, mas ao revés, não lhes dá real assistência quando decidem por serem mães.

Os direitos humanos que perfazem a cidadania feminina passam, necessariamente, sobre a autonomia sexual e reprodutiva das mulheres. E para que estas possam exercer a sua sexualidade e autonomia de forma plena, faz-se necessário que possam efetivamente escolher sobre gerar e parir, ou sobre interromper a gravidez indesejada, de forma segura e higiênica, de maneira que lhes gere o menor impacto psicológico e emocional possível.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos Humanos, Cidadania Feminina; Aborto; Clandestinidade.

## REFERÊNCIAS

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética:** direito, moral e religião no mundo moderno. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica.** 2. ed., São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Dimensões da Dignidade:** ensaios de Filosofia do Direito e Direito Constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p89-152

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** São Paulo: Malheiros, 25ª edição, 2015.

SOARES, Ricardo Maurício Freire. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.** São Paulo: Saraiva 2010.